

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

EMANOEL TEIXEIRA HILDEBRANDO

**PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES
NACIONAL: O IMPACTO DO PAGAMENTO ANTECIPADO DE ICMS**

CRICIÚMA

2024

EMANOEL TEIXEIRA HILDEBRANDO

**PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES
NACIONAL: O IMPACTO DO PAGAMENTO ANTECIPADO DE ICMS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Dr. João Vânio Mendonça Cardoso

CRICIÚMA

2024

EMANOEL TEIXEIRA HILDEBRANDO

**PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES
NACIONAL: O IMPACTO DO PAGAMENTO ANTECIPADO DE ICMS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 03 de julho de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. João Vânio Mendonça Cardoso – UNESC – Orientador

Prof. Me. Luan Philippi Machado – UNESC – Examinador 1

Prof. Esp. Patriele de Faveri Fontana – UNESC – Examinador 2

Dedico este trabalho a todos as pessoas que me auxiliaram ao longo desta jornada, em especial a minha família.

AGRADECIMENTOS

Ao concluir este Trabalho de Conclusão de Curso, gostaria de agradecer a todas as pessoas e a instituição UNESC que contribuíram para o meu conhecimento, bem como o sucesso acadêmico.

Também, quero agradecer a minha família e namorada Franciéle, por estarem sempre presentes nos diversos desafios enfrentados, ao meu orientador através das orientações precisas e aprofundando a sabedoria.

Agradeço aos meus amigos que me inspiraram e motivaram em sempre compreender cada um dos conteúdos.

Por fim, mas não menos importante, agradeço a todos os professores e a Instituição UNESC que me acolheram e moldaram a pessoa que sou hoje.

“O sucesso não é garantido, mas o fracasso é certo se você não tentar.”

Robert Schuller

PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL: O IMPACTO DO PAGAMENTO ANTECIPADO DE ICMS

Emanoel Teixeira Hildebrando ¹

João Vânio Mendonça Cardoso²

RESUMO: Os profissionais da área de contabilidade apresentam inúmeras dificuldades com a organização e cálculos referente ao ICMS e ICMS ST (Substituição Tributária), tal como a complexidade da legislação. Dessa forma, este estudo tem como objetivo geral avaliar o impacto da carga tributária das empresas do Simples Nacional. Com isso, para alcançar o objetivo do estudo, utilizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, caracterizada como descritiva e com procedimento de levantamento, no qual os dados foram obtidos por meio de um questionário fechado aplicado nos escritórios de contabilidade das cidades de Criciúma/SC e Içara/SC por meio da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC. Dessa forma, como principal resultado pode ser destacado através das 33 amostras obtidas, a complexidade enfrentada pelos contadores na aplicação da substituição tributária do ICMS no Simples Nacional. Apesar da baixa percepção do impacto direto nas empresas, há uma alta dificuldade no cálculo do tributo. Investimentos em treinamento e atualização profissional são necessários para lidar com essas complexidades e promover um ambiente mais favorável ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

PALAVRAS – CHAVE: Carga Tributária. Eficiência Operacional. Planejamento Tributária. Gestão Tributária. Análise Tributária.

AREA TEMÁTICA: Tema 05 – Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

Segundo Potin *et al.* (2016), o Brasil possui uma das mais altas cargas tributárias, fazendo com que as empresas ainda tenham um elevado valor de tributos a serem recolhidos pelo fisco. Uma das modalidades tributárias que emergiram foi a tributação na forma simplificada desde 2006. Dessa forma, o fisco avaliou que seria necessária a criação de um mecanismo que pudesse assegurar que este recolhimento seja realizado de forma correta, isto é, a unificação dos tributos através do Simples Nacional.

Considerando o complexo sistema tributário e a alta carga tributária, é essencial um bom planejamento fiscal para o correto recolhimento de tributos pelas empresas. Fabretti e Borges (2019) trazem que, um bom planejamento tributário, auxilia as empresas em seus encargos e direciona para um menor desembolso com os tributos a serem recolhidos.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e com intuito de realizar um mercado mais competitivo o governo realizou a criação de um regime específico para as pequenas e médias empresas, onde seria mais favorável seu desenvolvimento,

¹Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

²Doutor, Professor do curso de Ciências Contábeis, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



pois teria o compromisso de realizar o recolhimento de seus tributos federais, estaduais e municipais em apenas uma guia (Brasil, 2006). Esta mesma Lei esclarece que o Simples Nacional possui uma forma simplificada de cálculo para o recolhimento dos tributos, aplicando percentuais sobre uma única base de cálculo, conhecida também como sua receita bruta mensal (Brasil, 2006).

Dentro da guia unificada do regime do Simples Nacional, um dos tributos contemplados é o ICMS, de competência estadual, sendo a principal fonte de arrecadação. Esse imposto possui o regime de substituição tributária, que é a forma de recolhimento antecipado do imposto, podendo ocorrer na primeira industrialização ou em outras fases da cadeia produtiva, conforme tratado no artigo nº 13, § 1º, inciso XIII da Lei Complementar nº 123/2006 (Brasil, 2006).

Segundo Sales, Borges e Meirax (2017), a substituição tributária do ICMS tornou-se um exemplo de como o Estado pode assegurar o recolhimento desse imposto para alguns produtos. Dessa forma, o valor do imposto é cobrado no momento da primeira industrialização. Caso haja uma segunda industrialização, o imposto já terá sido recolhido antecipadamente. O intuito desse tipo de recolhimento caracteriza-se como “Antecipação do ICMS”, aplicando-se até mesmo a empresas de pequeno porte e microempresas optantes pelo Simples Nacional.

A antecipação do pagamento do ICMS impacta o fluxo de caixa, adiciona complexidade administrativa, afeta a margem de lucro e impõe uma responsabilidade adicional sobre essas empresas, exigindo uma gestão mais rigorosa do cumprimento tributário. Conforme Benicio (2015), a substituição tributária acabou por diminuir algumas das vantagens que as empresas optantes pelo Simples Nacional possuíam, uma vez que aumenta a carga tributária devido ao recolhimento antecipado do ICMS.

Diante deste contexto, surge a seguinte questão que norteia essa pesquisa: Qual a percepção dos profissionais de contabilidade acerca do impacto da carga tributária de ICMS, por substituição tributária, nas empresas optantes pelo Simples Nacional?

Por meio dessa indagação, tem-se como objetivo geral avaliar a percepção dos profissionais de contabilidade acerca do impacto da carga tributária nas empresas optantes pelo simples nacional afetadas pela substituição tributária de ICMS, ou seja, as empresas que possuem o ST. Para atingir o mesmo, tem-se os seguintes objetivos específicos: a) Analisar os assuntos referente a legislação referente a substituição tributária de ICMS para empresas optantes pelo Simples Nacional; b) Verificar o sistema de apuração tributária nas empresas optantes pelo Simples Nacional com a substituição tributária e, c) Esclarecer os valores que são pagos pelas empresas e que possa auxiliar os contadores a diminuir o impacto monetários que estas empresas sofrem com o recolhimento destes tributos.

Fica evidente que a substituição tributária para micro e pequenas empresas, no formato da legislação atual, apresenta uma inconstitucionalidade, principalmente quando se considera a influência do ICMS para composição do preço final das mercadorias. Dessa forma, os pequenos negócios são colocados no mesmo “nível” das grandes empresas pelo regime de substituição tributária em vigor, realizando um formato de tributação desfavorável para as pequenas e médias empresas.

Dessa forma, esta pesquisa se justifica de forma prática, ao entender o impacto da substituição tributária no contexto do Simples Nacional, que é crucial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de gestão tributária. A pesquisa revela como as complexidades associadas ao cálculo e recolhimento antecipado do ICMS afetam diretamente as operações financeiras das empresas, destacando a necessidade de



investimentos em treinamento e atualização profissional dos contadores. Socialmente, ao evidenciar os desafios enfrentados pelas micro e pequenas empresas, a pesquisa contribui para o debate sobre a justiça fiscal e a competitividade no mercado. As descobertas podem orientar a formulação de políticas mais justas e adequadas, promovendo um ambiente de negócios mais favorável e sustentável para pequenos empreendedores, crucial para o crescimento econômico e geração de empregos no Brasil.

Além dessa introdução, o artigo apresenta uma fundamentação teórica sobre o tema, em seguida, relata o percurso metodológico empregado no desenvolvimento do trabalho e os principais resultados e discussões sobre o tema, e por fim, é apresentada as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A seção seguinte apresenta a fundamentação teórica que compõe parte do embasamento desta pesquisa, buscando explicar as formas de substituições tributária de ICMS, onde se inicia trazendo sobre o sistema tributário e posteriormente será demonstrado os conceitos legais de substituições tributária de ICMS.

2.1 SÍNTESE DO SIMPLES NACIONAL

A criação de um regime unificado onde seria possível recolher os tributos municipais, estaduais e federais tornam-se um sonho distante, mas que com a criação da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, foi concretizado com a instituição do estatuto dos micros e pequenas empresas, como um regime tributário diferenciado onde foi nomeado de Simples Nacional (Velloso, 2010). Este regime trata da unificação de oito tributos em apenas uma única guia, onde microempresas e empresas de pequeno porte podem estar optando por este regime seguindo as normas do artigo nº 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto as empresas que possuem como vantagem uma carga tributária menos onerosa para o contribuinte (Brasil, 2006).

As microempresas conhecidas como “MEs”, podem estar encaixadas no regime do Simples Nacional caso possuam uma receita bruta inferior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), porém no caso de empresas de pequeno porte também conhecidas pela sigla “EPP” devem possuir receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e inferior ou igual a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (Brasil, 2006).

2.2 ICMS E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O primeiro marco histórico da criação e alteração de leis que envolviam a tributação, foi durante a Primeira Guerra Mundial, neste caso, tinha-se por forma específica realizar o recolhimento apenas referente ao patrimônio físico das pessoas. Com o passar dos anos, surgiram problemas na forma de arrecadação, onde em 1922 por meio da Lei Federal nº 4.625, alterou-se o formato, passando a ser o imposto sobre renda (IR) e o imposto sobre vendas mercantis (IVM), no qual tornaram-se todos de competência da União (Brasil, 1922).

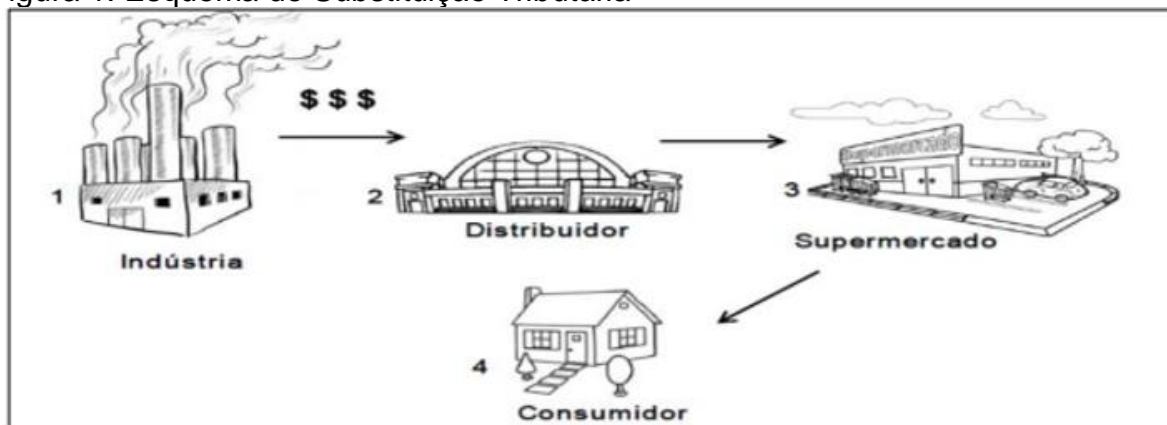
A incidência do imposto foi introduzida aos serviços de transporte e comunicação, com a incidência em postos de combustíveis, energia elétrica,

lubrificantes e minerais nos quais foram tributados pela União (Baleeiro, 2011). Com a arrecadação do ICMS sendo de responsabilidade do Estado, Buffon e Matos (2015), comentam que a distribuição desta carga tributária de forma igualitária é fundamental, para que não haja desigualdade sociais e para que possa ocorrer um estímulo para o desenvolvimento.

Conforme Sales, Borges e Meira (2017), referente a substituição tributária é possível compreender que está presente em vários outros tributos, como por exemplo, o PIS e o COFINS, não sendo diferente no caso do ICMS. É uma forma de tributação que possui uma segurança para o fisco, devido ao seu recolhimento antecipado, que ocorre no momento da fabricação indicando um sujeito passivo e um sujeito substituto tributário. Assim o governo facilita a arrecadação, pois o imposto é recolhido apenas uma vez.

O substituto e o substituído são os dois sujeitos da substituição tributária. Colonetti (2017) demonstra que a indústria é responsável pelo cálculo e recolhimento do imposto do substituto. A pessoa que a lei designa como responsável por recolher os impostos, mas não necessariamente paga os impostos, é conhecida como substituto. O contribuinte substituto é aquele responsável pelo pagamento dos tributos de operações antecedentes, concomitantes ou subseqüentes. Por outro lado, o contribuinte substituído se refere àquele que teve seu imposto pago pelo contribuinte substituto.

Figura 1: Esquema de Substituição Tributária



Fonte: Santos (2016).

2.3 OPERACIONALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

2.3.1 Sujeitos da Obrigação Tributária

A Substituição Tributária envolve dois tipos de sujeitos: o sujeito substituto e o sujeito substituído tributário. De acordo com a Cartilha da Substituição Tributária (2012), o sujeito substituto é um contribuinte designado por lei para ser responsável pelo recolhimento dos impostos de operações subseqüentes, sendo assim chamado de substituído tributário.

O substituto tributário vem com a obrigação tributária de realizar a substituição do devedor original realizando um cumprimento de prestação de um fato ocorrido no plano físico.

Na visão da Cartilha da Substituição Tributária (2012) o substituído tributário está vinculado diretamente ao relacionamento pelo fato gerador, tendo em vista que

não possui a responsabilidade pelo recolhimento do imposto. Essa característica será repassada para um terceiro, ou seja, o contribuinte substituto, referindo-se que o substituído é o que promove a circulação da mercadoria, sendo que o recolhimento é atribuído ao substituto.

Para Becker (1998), o substituído não significa que é um sujeito passivo em relação jurídica tributária, pois nem mesmo quando sofre retenção de tributo pode exercer seu direito de reembolso deste tributo. Neste contexto o substituído tributário é pelo qual o ICMS é recolhido anteriormente.

2.3.2 Modalidades da Substituição Tributária

Conforme Jorge, Coutinho e Theóphilo (2007), o ICMS ST deve ser subdividido em três espécies diferentes, quanto a prestações de serviços e operações de venda de mercadorias, sendo consideradas como: substituição tributária antecedente, concomitante e subsequente.

Segundo Coutinho Filho e Theóphilo (2007), o ICMS ST é uma modalidade de recolhimento do imposto adotada pelos estados para o ICMS em operações interestaduais, supervisionada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) por meio de seus protocolos. Este órgão é responsável por analisar as relações comerciais na realização de serviços e mercadorias entre estados, estabelecendo convênios e protocolos para esse fim.

Com intuito de extinguir a sonegação fiscal, a substituição tributária busca concentrar de forma conjunta um agrupamento de mercadoria que se encaixam no regime ICMS ST, visando o pagamento antecipado deste imposto e auxiliando o Estado a combater a sonegação, o que traz melhorias e maior confiança na fiscalização diante do recolhimento do imposto (Silva; Giroletti, 2011).

A substituição progressiva é o modelo mais aplicado para as empresas optantes pelo Simples Nacional, onde é atribuído a responsabilidade a um terceiro, que será o responsável pelo recolhimento dos impostos, pois é possível perceber que os contribuintes de ICMS estariam a frente na cadeia produtiva, por este motivo a substituição também é chamada de substituição “para frente”. A antecipação antes da ocorrência do fato gerador está disposta conforme artigo 150, §7º, da Constituição Federal:

Art. 150. [...] § 7.º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido (...)" (Brasil, 1988).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o recolhimento do ICMS antecipado não será alterado e foi criado principalmente para auxiliar no caráter fiscalizatório, facilitando ao Estado o recolhimento e evitando a sonegação fiscal. Criando assim, a verificação de arrecadação de toda a cadeia, como dispõe o artigo nº 150, §7º, da Constituição Federal:

Art 150 – [...]§7º A substituição tributária progressiva não modifica a competência constitucional delegada ao ente federativo, constituindo apenas ferramenta de incremento da eficiência arrecadatória, devido à diminuição do universo de contribuintes passíveis de controle pelas administrações tributárias, à concentração do recolhimento em uma única etapa de circulação

da mercadoria e à antecipação do recebimento das 30 receitas das unidades federativas em relação à ocorrência do fato gerador, auxiliando no combate à sonegação fiscal (Brasil, 1988).

Conforme Meira Junior (2001) aponta que esta modalidade de substituição tributária, ocorre o recolhimento de forma antecipada, onde ainda não ocorreu de forma concreta o fato gerador. Com isso realiza-se uma presunção de que ocorrerá no futuro e realiza-se, seu recolhimento antecipadamente, cobrando os tributos anteriormente ao fato gerador.

2.3.3 Fato Gerador e Base de Cálculo da Substituição Tributária de ICMS

O fato gerador é um “certo tipo” de comando definido em Lei, onde será descrito o fato econômico no qual o tributo poderá ser cobrado. Conforme (Denari, 2008), o fato gerador pode ser um evento com conteúdo econômico em que foi descrito em Lei, onde devida a operação gera a obrigação de pagamento de um tributo. No caso do imposto ICMS ST, incidirá sobre a circulação da mercadoria. Mas há casos em que para determinados produtos o estado determina que o recolhimento deve ser efetuado no momento de sua industrialização de forma antecipada, onde ocorre a substituição tributária (Alexandre, 2013).

A base de cálculo do imposto ICMS substituição tributária é composta pelo valor de produtos, valor de seguro, frete, IPI (caso a nota tenha o destaque), outros encargos cobrados do substituído e a MVA (Margem de Valor Agregado) específica para cada mercadoria, que é estabelecida pelo Estado ou caso não for definida, por uma regra geral abaixo, conforme o artigo nº 13, Anexo 3, do RICMS-SC/2001 (Santa Catarina, 2001).

A seguir demonstra-se um exemplo como é composto a base de cálculo.

Tabela 01: Composição Base De Cálculo ICMS ST

Composição da base de cálculo do ICMS ST	Valores
Valor mercadoria	R\$ 15.000,00
(+) Frete	R\$ 300,00
(+) Seguro	R\$ 100,00
(+) IPI 10%	R\$ 1.500,00
(+) MVA 40%	R\$ 6.760,00
(=) Base de cálculo ICMS ST	R\$ 23.660,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Quando não ocorrer uma regra específica para composição da base de cálculo será utilizado uma regra geral, conforme o artigo nº 13, Anexo 3, do RICMS-SC/2001.

Art. 13. Ressalvado o disposto no Capítulo IV, a base de cálculo do imposto retido por substituição tributária será a soma das seguintes parcelas:

I – o valor da operação realizada pelo contribuinte substituto ou pelo substituído intermediário; II – o montante dos valores de seguro, frete e outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes; III – margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações subsequentes, conforme percentuais definidos no Capítulo IV. § 1º A parcela correspondente ao frete não poderá

ser inferior ao valor constante da tabela editada pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga - NTC, homologada pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP. § 2º Em substituição ao disposto no “caput”, a base de cálculo poderá ser: I – o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade federal competente; II – o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador. III – o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no art. 15. § 3º Ocorrendo reajuste de preço após a remessa da mercadoria, a diferença, quando auferida a qualquer título pelo substituto, fica sujeita à retenção complementar do imposto (Santa Catarina, 2001).

Segundo o artigo nº 14 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, a base de cálculo deve ser estabelecida com um termo de compromisso, realizando a descrição de toda sua composição e comunicando os interesses das Secretaria do Estado e da Fazenda (Santa Catarina, 2001).

Conforme o RICMS-SC/01, em seu artigo nº 15, do anexo 3, a MVA o fisco considera como uma margem de lucro, que deve ser adicionado ao valor sobre a venda de um certo produto, em conjunto com outros encargos, como por exemplo: seguro, frete, valor de IPI, que irá compor a base de cálculo (Santa Catarina, 2001).

Em concordância com o parágrafo anterior, de acordo com o RICMS-SC/01, em seu artigo nº 15, do Anexo 3, a MVA é diferente para cada produto, avaliado por tipo ou por grupo estes percentuais, onde o fisco disponibiliza uma equipe que a Secretária do Estado da Fazenda é responsável por realizar está análise e disponibilizar os percentuais corretos, para que assim ninguém seja prejudicado (Santa Catarina, 2001).

A MVA ajustada é um percentual obtido utilizando como base sua MVA original, onde os preços de algumas mercadorias serão ajustados suas alíquotas devido a operações interestaduais, sendo que são consideradas as diferenças de alíquotas de um estado para o outro.

[...] a metodologia foi criada com objetivo de equilibrar os preços nas duas operações em face da diferença nas alíquotas interna e interestadual. E como o valor do imposto integra a base de cálculo, o preço de partida para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária gera desequilíbrio em relação às duas alíquotas e por óbvio, no preço final da mercadoria (Cartilha da Substituição Tributária, SEFAZ/SC, 2012)

Conforme a Secretária de Estado da Fazenda de Santa Catarina, segue fórmula para cálculo da MVA ajustada (Figura 2):

Figura 2: Fórmula MVA Ajustada

MVA AJUSTADA
$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - \text{alíquota inter}) / (1 - \text{alíquota intra})] - 1$

Fonte: Cartilha da Substituição Tributária – SEF/SC (2012).

A Margem de Valor Agregada quando selecionada de forma original, deverá ser gerada com os respectivos percentuais disponibilizados pelo fisco. Agora, quando se trata da MVA ajustada, deve ser avaliado as alíquotas internas de cada Estado e

realizar o cálculo a fim de encontrar o valor correto em seu percentual, de acordo com Cartilha da Substituição Tributária – SEF/SC (2012).

Para explicar melhor este cálculo, segue exemplo com Margem de Valor Agregada original a 36%, com alíquota interestadual a 12%, com destino a Santa Catarina com 17%, (Figura 3):

Figura 3: MVA Ajustada com Operações Interestaduais

MVA AJUSTADA
$[1+0,36 \times (1-0,12) / (1-0,17)] - 1$
$[1,36 \times 0,88 / 0,83] - 1$
44,19%

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Conforme foram realizados os ajustes, nota-se que percentual de MVA altera para um valor a maior que era inicialmente, de acordo com Cartilha da Substituição Tributária – SEF/SC (2012), ou seja, poderá existir casos que o mecanismo de ICMS ST pode ser desvantajoso para algumas empresas, como no caso de empresa enquadradas no regime Simples Nacional.

2.4 ESTUDOS ANTERIORES REFERENCIANDO A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIAS PARA EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL E AFINS

Neste segmento são expostos alguns trabalhos semelhantes ou relacionadas encontradas em artigos, cujo assunto se assemelha ao abordado nesta pesquisa. Foram identificadas poucas investigações similares a esta. Conforme evidenciado no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Estudos Semelhantes ou Relacionadas

(continua)

Autor / Ano	Título/Tipo de publicação	Abordagem realizada
Eric Douglas dos Santos Letícia Venâncio Montagneri Sthefany Garcia Fuga /2018	“A substituição tributária do ICMS na empresa optante pelo simples nacional: um estudo de caso em uma microempresa da cidade de ribeirão corrente”	Aprofundou -se “estudo é analisar a eficácia e efetividade da Substituição Tributária do ICMS na empresa optante pelo Simples Nacional, considerando o impacto no montante do imposto devido pela empresa. Foram estudadas as principais informações referentes ao ICMS/Substituição Tributária e Simples Nacional, identificando o montante devido do imposto e realizando um embate sobre o resultado para a empresa.
Luiz Eduardo Vieira Priscila Alano da Rosa Sérgio Murilo Petri / 2016	“O Impacto Da Substituição Tributária Progressiva De Icms Nas Empresas Optantes Pelo Simples Nacional Em Santa Catarina”	“O estudo visa demonstrar por meio de simulações, o impacto da substituição tributária progressiva do ICMS para as empresas optantes pelo Simples Nacional, localizada no estado de Santa Catarina”

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Quadro 1: Estudos Semelhantes ou Relacionadas

(conclusão)

Suelen Molossi Iliane Maria Duarte Diones Kleinibing Bugalho	“O impacto do icms st na competitividade das empresas”	“A pesquisa examinou a lucratividade e a precificação dos produtos sob este regime em operações interestaduais com ICMS ST em comparação com o ICMS convencional.”
Ana Laura Costa Espindula	“Fraudes contábeis: o nível de conhecimento dos Estudantes de ciências contábeis da UNESC Sobre a responsabilidade civil e penal do Contador”	“A pesquisa abordou o nível de conhecimento dos alunos de ciências contábeis da quarta a nona fase, sobre condutas do contador, ato doloso e outras características.”
Freire, J. K. S.; Valdevino, R. Q. S.; Silva, P. M. M.; Santos, S. I.; Oliveira, A. M.	Estratégias de marketing como variáveis de sucesso em escritórios de Contabilidade”	“A pesquisa tem o objetivo de analisar o uso das ferramentas de marketing contábil nos escritórios de Contabilidade do município de Mossoró (RN).”

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

A seguir são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados no desenvolvimento da pesquisa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente seção apresenta o enquadramento metodológico referente ao estudo realizado e os procedimentos e métodos utilizados para realização da coleta de dados referente a análise deste estudo.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Conforme Gurgacz e Nascimento (2007), a pesquisa científica é composta de processos organizados por meio de uma lógica sistemática, com finalidade de buscar respostas para resolução de problemas. Neste sentido, esta pesquisa teve como o objetivo avaliar a percepção dos profissionais de contabilidade acerca do impacto da carga tributária das empresas optantes pelo simples nacional afetadas pela substituição tributária de ICMS. Esta pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, uma vez que os dados serão apresentados com base nas percepções e análise obtidas por meio de questionários. Conforme descrito por Michel (2015), a abordagem qualitativa está relacionada ao uso de dados coletados em entrevistas, documentos e observações para a compreensão do tema.

Quanto ao objetivo o estudo é considerado descritivo. De acordo com Prodanov e Freitas (2013) este tipo de pesquisa adota uma abordagem indutiva, ou seja, inicia a partir de um conjunto de técnicas interpretativas buscando observar e analisar um fenômeno, que visa descrevê-lo e compreendê-lo em profundidade

Em relação ao procedimento trata-se de uma pesquisa levantamento, onde segundo Zanella (2011), ocorre quando se faz questionamentos a indivíduos que detêm o conhecimento referente a uma certa temática.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

No que concerne aos procedimentos para a coleta, aplicou-se um questionário em escritórios de contabilidade das cidades de Criciúma/SC e Içara/SC, para avaliar a percepção dos profissionais de contabilidade acerca do impacto da carga tributária das empresas optantes pelo Simples Nacional afetadas pela que possuem a substituição tributária de ICMS. A amostra utilizada no estudo, é classificada como não probabilística, escolhida por conveniência. A amostragem não probabilística é aquela em que a seleção dos elementos da população para compor a amostra depende ao menos em parte do julgamento do pesquisador.

O questionário foi desenvolvido contendo 5 (cinco) seções sendo elas: (1) perfil dos representantes; (2) perfil da carteira de clientes; (3) Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 (ICMS ST); (4) grau de dificuldade e (5) Percepção do impacto do ICMS ST pelos profissionais da contabilidade (APÊNDICE 1).

O questionário foi desenvolvido por meio do aplicativo *Google* Formulários e enviado diretamente para o *e-mail* de 67 escritórios de contabilidade de Criciúma/SC e Içara/SC. Foi utilizado o *site* da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC para coletar alguns endereços de *e-mails*, do mesmo modo houve contato com alguns escritórios via *WhatsApp* para solicitar que os mesmos respondessem ao questionário. A coleta dos dados ocorreu do dia 30 de abril e encerrou-se no dia 12 de maio de 2024 contendo 33 (trinta e três) retornos. Os dados após serem coletados, foram tabulados em planilha no *Microsoft Excel* para melhor entender os resultados obtidos, e as informações encontradas estão apresentadas por meio de gráficos e tabelas.

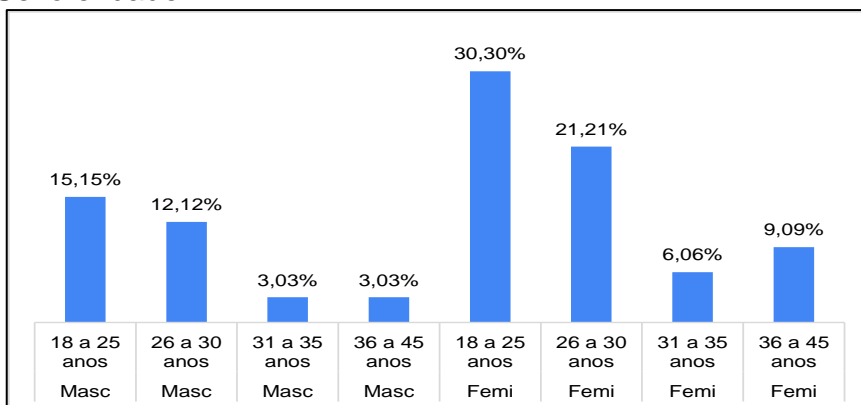
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção foi dividida em cinco subseções, com o intuito de demonstrar a separação das etapas elaboradas no processo de análise dos dados, sendo a primeira destinada à apresentação perfil dos respondentes; a segunda o perfil da carteira de clientes do escritório; a terceira quanto a aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 (ICMS ST); a quarta o grau de dificuldade do ICMS ST no escritório; e a quinta, a percepção do impacto ICMS ST nas empresas do Simples Nacional.

4.1 PERFIL DOS REPRESENTANTES

Para a análise do perfil dos representantes, foram consultados 33 contadores e/ou profissionais da contabilidade. Eles responderam a cinco questionamentos sobre as informações básicas dos respectivos representantes. Os resultados (Gráfico 1), revelam que, a maioria dos representantes é do sexo feminino, com idades entre 18 e 30 anos, representando um total de 51,51%.

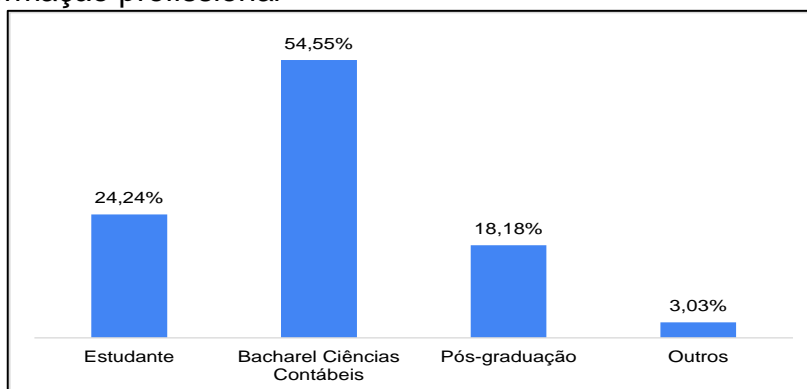
Gráfico 1 - Sexo e idade



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Da mesma forma, realizando a análise do Gráfico 2 foi constatado que 54,55% dos representantes possuem o grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

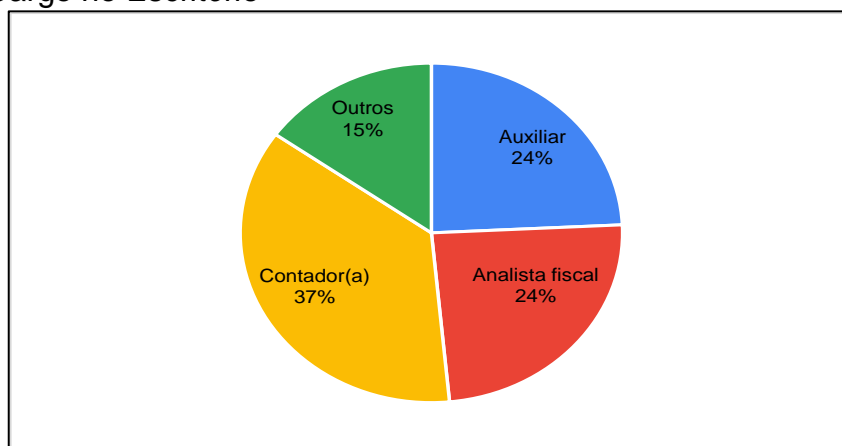
Gráfico 2 - Formação profissional



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

No Gráfico 3, foi possível verificar que por mais que 54,55% dos responsáveis por responderem o questionarem possuem o Bacharel em Ciências Contábeis, constatou-se que há apenas 37% de contadores, no qual nem todos exercem a profissão necessariamente com registro em CRC.

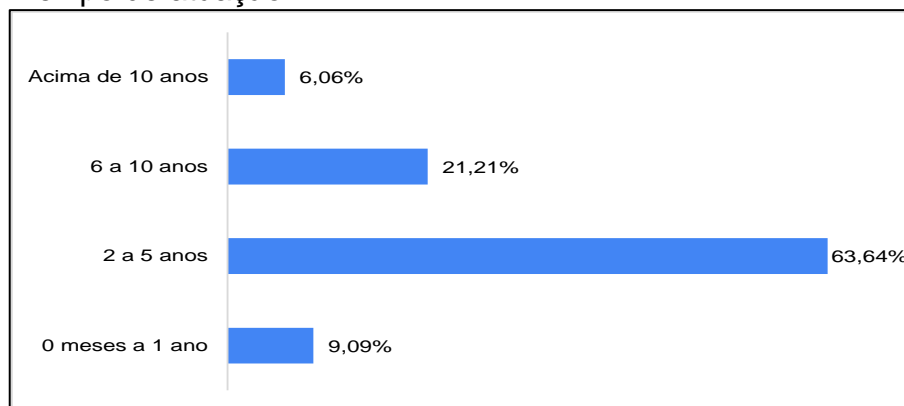
Gráfico 3 - Cargo no Escritório



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Completando as informações básicas dos representantes que responderam ao questionário, verifica-se que a maior parte dos mesmos atua no ramo há cerca de 2 a 5 anos, conforme o Gráfico 4.

Gráfico 4 - Tempo de atuação



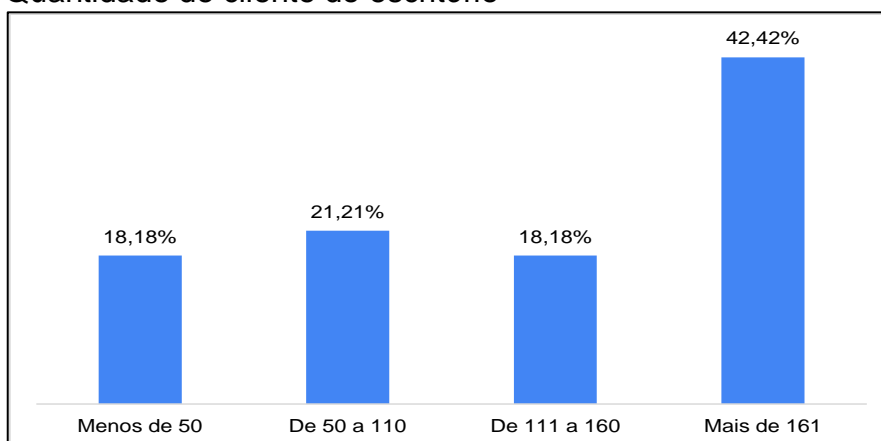
Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Na subseção seguinte apresenta-se o perfil da carteira de clientes do escritório quanto a quantidade de clientes do escritório e o segmento econômico destes clientes.

4.2 PERFIL DA CARTEIRA DE CLIENTES

Com as informações dos representantes já avaliadas e verificadas, foi necessário compreender a quantidade de clientes que eles possuíam, bem como o segmento de atual também, e neste formato, percebeu-se que a maior parte possui acima de 161 clientes, totalizando um percentual de 42,42%, de acordo com o Gráfico 5.

Gráfico 5 - Quantidade de cliente do escritório

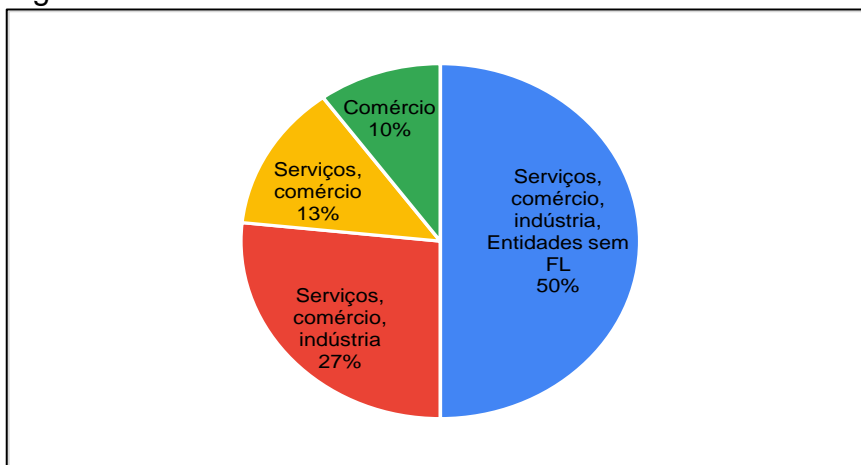


Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Conforme os dados apresentados destacado na análise apresentada no Gráfico 5, foi essencial segmentar o setor de atividade dos clientes dos escritórios de contabilidade. Além disso, é importante ressaltar que a maioria desses clientes atua

em diferentes setores, incluindo serviços, comércio, indústria e organizações sem fins lucrativos, como evidenciado no Gráfico 6.

Gráfico 6 - Segmentos dos Escritórios



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

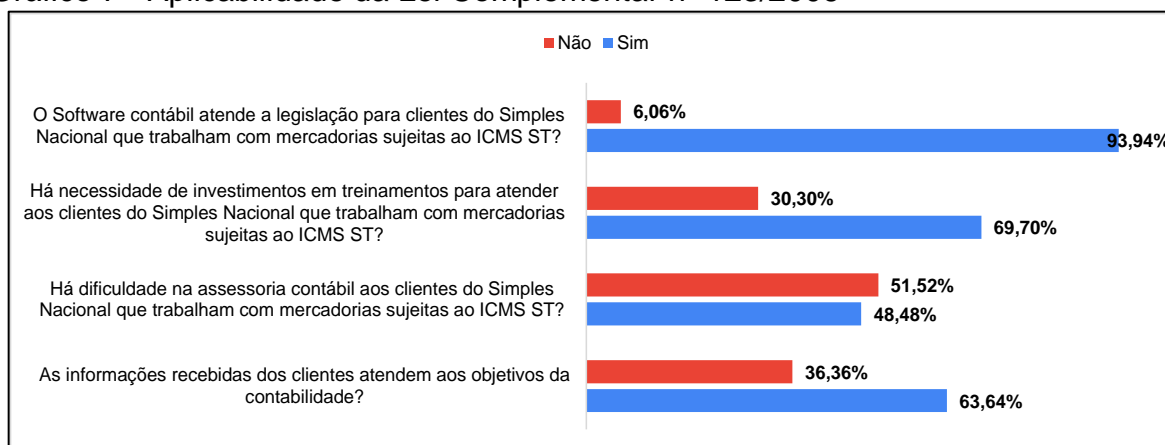
Na subseção seguinte apresenta-se sobre a aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 (ICMS ST) nos clientes dos escritórios de contabilidade.

4.3 APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Conforme indicado no Gráfico 7, foram destacados quatro principais pontos sobre a aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006. Foi observado que 93,94% dos representantes possuem um sistema que está em conformidade com a legislação. Destes, 69,70% relatam a necessidade de realizar investimentos significativos em treinamento para compreender este processo, importante ressaltar que para a segunda pergunta, só seria habilitada para responder, caso fosse respondida com 'sim' na primeira.

Além disso, os dados revelam que 48,48% dos escritórios de contabilidade enfrentam dificuldades na assessoria contábil, ou seja, menos da metade. Adicionalmente, as informações fornecidas pelos clientes representam um total de 63,64%.

Gráfico 7 - Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

As informações apresentadas no Gráfico 7 também vem de encontro ao que a própria norma da Lei Complementar nº 123/2006 indica, isto é, uma alta complexidade (Alexandre, 2013). Na subseção a seguir, é apresentado sobre o grau de dificuldade enfrentado pelos escritórios de contabilidade quanto ao entendimento da legislação do ICMS ST.

4.4 GRAU DE DIFICULDADE

O questionário referente ao grau de dificuldade foi apresentado com a quantidade de oito perguntas no qual buscou dados para avaliar os respectivos cálculos do ICMS ST nas empresas do Simples Nacional, pelos profissionais de contabilidade. Para isso, foi elaborado um questionário na forma de uma Escala *Likert* de cinco pontos, a qual foram atribuídos pesos as respostas das questões. As questões foram formatadas com tipo grau, no qual era indicado se o representante possuía dificuldade ou não, em escaladas conforme pode ser verificado na Figura 4 abaixo:

Figura 4: Grau de dificuldade do Setor Fiscal

Dificuldades	Nenhuma	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
Aspectos gerais da legislação do ICMS ST:	3	7	9	10	4
Na identificação dos produtos sujeitos ao ICMS ST:	5	6	11	9	2
Na identificação da responsabilidade tributária das operações:	4	7	10	7	5
Nos cálculos de ICMS ST por produto:	7	5	10	7	4
Nos cálculos de produto quanto a MVA:	8	4	6	10	5
Nas operações interestaduais:	5	5	5	11	7
Nas operações estaduais:	9	5	8	7	4
No envio da DeSTDA das empresas do Simples Nacional quanto ao ICMS ST:	11	4	11	2	5

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Na Figura 5, fica demonstrado a apuração do peso percentual dos profissionais da contabilidade, onde foi totalizado as respostas por opção (nenhuma, baixo, médio, alto, muito alto). Multiplicando-se as respostas pelo respectivo peso, obtém-se o peso total que é transformado em percentual, dividindo o peso da questão pelo peso total possível (número da amostra vezes o peso 5).

Figura 5: Cálculo Geral do Grau de Dificuldade de acordo com a Escala Likert

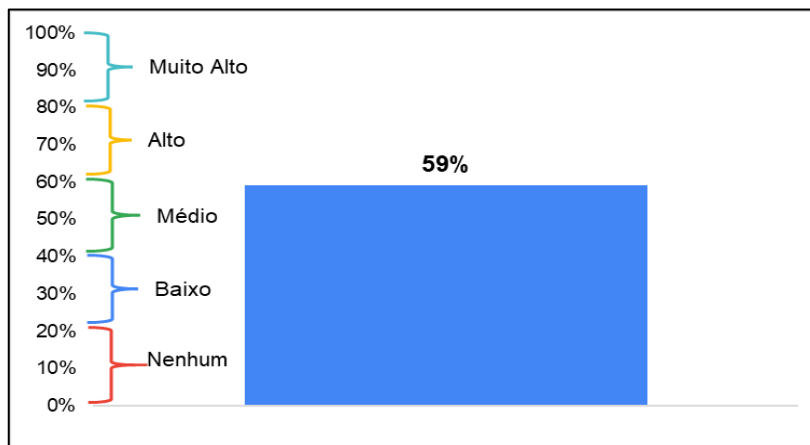
Descrição	Nenhuma	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto	Totais
Soma	52	43	70	63	36	264
Peso	1	2	3	4	5	1320
Total do Peso	52	86	210	252	180	780

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Com base nas análises efetuadas, foi desenvolvida uma escala apresentada no Gráfico 8 a seguir. Esta escala proporciona uma visão das respostas juntamente

com seus respectivos pesos percentuais, os quais foram obtidos a partir do peso percentual atribuído a cada resposta e gerando o resultado de 59% (grau médio).

Gráfico 8 – Grau de dificuldade



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Na subseção a seguir, será apresentado sobre a percepção do impacto do ICMS ST nas empresas do Simples Nacional, pelos profissionais de contabilidade.

4.5 PERCEPÇÃO DO IMPACTO DO ICMS ST PELOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

O questionário referente a percepção do impacto, buscou dados para avaliar o impacto do ICMS ST nas empresas do Simples Nacional pelos profissionais de contabilidade. Para isso, foi elaborado um questionário na forma de uma Escala *Likert* de cinco pontos, a qual foram atribuídos pesos as respostas das questões.

As questões foram formatadas com tipo afirmação favorável (ou positiva). Sendo assim, as respostas receberam peso positivo (dependendo da intensidade), quando concordantes, e peso negativo (dependendo da intensidade) quando discordantes, conforme pode ser verificado na Figura 5 a seguir, fica demonstrado a apuração do peso percentual dos profissionais da contabilidade. Onde totalizou-se as respostas por opção (CT-Concordo Totalmente, CP-Concordo Parcialmente, Neutro, DP-Discordo Parcialmente, DT-Discordo Totalmente):

Figura 5: Impacto do ICMS ST nas empresas do Simples Nacional

(continua)

Afirmativas	DT	DP	Neutro	CP	CT
Os valores recolhidos de ICMS ST, possuem um impacto no preço final para os consumidores nas empresas do Simples Nacional	2	1	5	9	16
O sistema de Substituição Tributária, para empresas optantes pelo Simples Nacional torna o regime mais complexo	1	2	7	9	14
O sistema de Substituição Tributária para empresas optantes pelo Simples Nacional, faz com que se equiparem a empresas do Regime Normal, pois ficam obrigadas as mesmas diretrizes para o cálculo da Substituição Tributária	2	9	10	5	7
O recolhimento do ICMS ST de forma antecipada pelas empresas optantes pelo Simples Nacional é justo, pois ficam comparadas com empresas do Regime Normal.	7	10	11	2	3

Figura 5: Impacto do ICMS ST nas empresas do Simples Nacional

(conclusão)

Afirmativas	DT	DP	Neutro	CP	CT
Na questão de complexidade em comparação a duas empresas do Simples Nacional, uma com produtos com ICMS ST e outra não, se torna mais complexo para o contador o controle da empresa que trabalha com produtos com ICMS ST.	1	1	5	11	15
Em questão aos honorários, quando no escritório possui empresas do Simples Nacional, porém possui produtos com ICMS ST, os valores dos honorários devem ser maiores que uma empresa do mesmo regime que não possui estes produtos.	3	4	6	11	9

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Na Figura 6 a seguir, fica demonstrado a apuração do peso percentual dos profissionais da contabilidade. Multiplicando-se as respostas pelo respectivo peso, obtém-se o peso total que é transformado em percentual, dividindo o peso da questão pelo peso total possível (número da amostra vezes o peso 2).

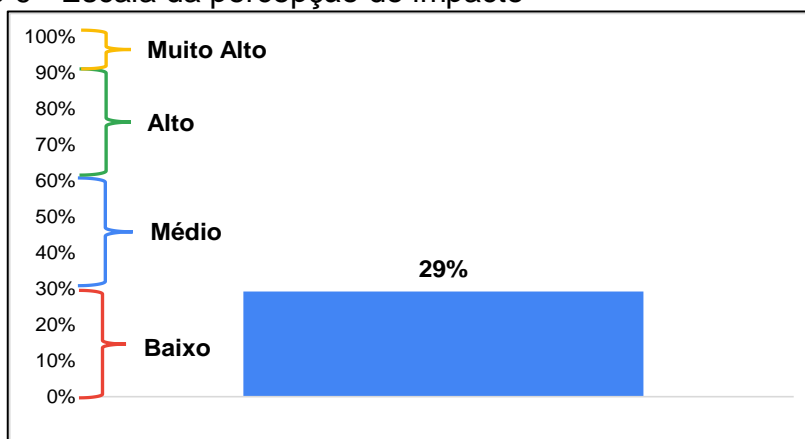
Figura 6: Cálculo Geral da Percepção do Impacto.

Descrição	DT	DP	NEUTRO	CP	CT	Totais
Soma	16	27	44	47	64	198
Peso	-2	-1	0	1	2	396
Total do Peso	-32	-27	0	47	128	116

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Com base nas análises efetuadas, foi desenvolvida uma escala apresentada no Gráfico 9 abaixo. Esta escala proporciona uma visão das respostas juntamente com seus respectivos pesos percentuais, os quais foram obtidos a partir do peso percentual atribuído a cada resposta e gerando o resultado de 29%, considerado baixo.

Gráfico 9 - Escala da percepção do impacto



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Ao finalizar a pesquisa, compreendeu-se que a percepção dos profissionais de contabilidade acerca do impacto da carga tributária de ICMS, por substituição tributária, nas empresas optantes pelo Simples Nacional. De acordo com a pesquisa foi possível perceber uma escala de percepção do impacto das leis e complexidade referente ao ICMS ST no total de 29% e também, um grau de dificuldade com cerca

de 59% ao cálculo estadual e interestadual, o que demonstrou que ainda há necessidade da compreensão dos cálculos, como o exemplo da MVA (SEF, 2012).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de conclusão de curso, teve como o objetivo avaliar a percepção dos profissionais de contabilidade acerca do impacto da carga tributária das empresas optantes pelo simples nacional afetadas pela substituição tributária de ICMS.

A pesquisa proporcionou uma análise detalhada do perfil dos representantes de escritórios de contabilidade e a percepção desses profissionais quanto à aplicabilidade e impacto dessa legislação. Com isso, ficou evidente que há uma quantidade significativa de jovens e contadoras do sexo feminino na área, além de um considerável grau de dificuldade enfrentado pelos profissionais de contabilidade no cálculo do ICMS ST, refletindo a complexidade das obrigações tributárias estaduais e interestaduais.

Os resultados demonstraram que a percepção do impacto do ICMS ST nas empresas do Simples Nacional é relativamente baixa, com um índice de 29%. Esse dado sugere que, apesar das dificuldades operacionais e técnicas apontadas pelos profissionais de contabilidade, o impacto econômico direto nas empresas não é percebido como significativo. No entanto, a pesquisa também indicou um índice de 59% de dificuldade no cálculo do ICMS ST, o que ressalta a necessidade de aprimoramento contínuo no conhecimento técnico dos profissionais da contabilidade para lidar com as complexidades da legislação tributária.

A pesquisa contribuiu para a compreensão de que, embora os profissionais de contabilidade estejam bem qualificados, eles enfrentam desafios significativos na aplicação da legislação complexa do ICMS ST. Isso reforça a importância de investimentos contínuos em treinamento e atualização profissional. Melhorar a compreensão e a aplicação dessa legislação não só facilita o cumprimento das obrigações tributárias, mas também pode auxiliar na redução dos impactos econômicos adversos para as empresas.

Por fim, é essencial que futuras pesquisas continuem a explorar as dificuldades enfrentadas pelos profissionais de contabilidade em relação à substituição tributária e busquem soluções para simplificar esses processos. A pesquisa destaca a necessidade de um debate contínuo sobre a simplificação e a justiça do sistema tributário, visando um ambiente mais favorável para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

Este estudo apresenta algumas limitações que devem ser consideradas ao interpretar os resultados. Primeiramente, a amostra utilizada é composta por um número limitado de profissionais de contabilidade, o que pode não representar adequadamente a totalidade dos profissionais da área. Além disso, os dados foram coletados por meio de questionários, que podem estar sujeitos a vieses de resposta, onde os participantes podem ter fornecido respostas socialmente desejáveis ou influenciadas pela sua percepção pessoal sobre o tema.

Outra limitação significativa é o escopo geográfico restrito da pesquisa. A análise foi conduzida em uma região específica, o que pode não refletir a realidade de outras regiões do país, onde as condições econômicas e as práticas contábeis podem variar. Ademais, a pesquisa focou-se exclusivamente no impacto do ICMS ST sobre as empresas optantes pelo Simples Nacional, deixando de lado outros regimes tributários que também poderiam ser afetados por essa legislação. Portanto,

recomenda-se que futuras pesquisas expandam o escopo geográfico e incluam uma variedade maior de regimes tributários para proporcionar uma visão mais abrangente do impacto da substituição tributária.

Para aprofundar o conhecimento sobre o impacto da substituição tributária nas empresas optantes pelo Simples Nacional, sugere-se que futuras pesquisas explorem uma amostra mais abrangente de profissionais de contabilidade de diferentes regiões do país. Isso permitiria uma análise comparativa entre as diversas práticas contábeis e realidades econômicas regionais, proporcionando uma visão mais holística do impacto do ICMS ST. Além disso, incluir profissionais de contabilidade de diferentes níveis de experiência e tamanhos de escritórios pode enriquecer a análise e trazer à tona variáveis adicionais que influenciam a percepção sobre o impacto da substituição tributária.

Outra área relevante para estudos futuros é a análise dos efeitos de diferentes regimes tributários sobre as empresas de pequeno porte. Ampliar a investigação para além do Simples Nacional pode revelar dados importantes sobre a eficácia e as dificuldades de cada regime, bem como sobre a adaptabilidade das empresas a mudanças na legislação tributária. Além disso, a inclusão de metodologias qualitativas, como entrevistas em profundidade com contadores e empresários, poderia fornecer um entendimento mais detalhado e contextualizado dos desafios enfrentados e das estratégias adotadas para lidar com a complexidade tributária.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 7ª ed. rev.; São Paulo: MÉTODO, 2013. Disponível:

<https://indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/163/0>. Acesso: 01 mar. 2024.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11.ª ed. Atualizada por Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em:

https://www.academia.edu/43998215/Direito_Tribut%C3%A1rio_Brasileiro_Aliomar_Baleeiro_e_Misabel_Derzi. Acesso em: 03 mar. 2024.

BENÍCIO, S. G. ICMS: apontamentos teóricos e práticos sobre a substituição tributária. São Paulo: Saraiva, 2010. Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1901-1929/l4625.htm. Acesso em: 02 mar. 2024.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 4. ed. 1988. São Paulo. Disponível em: <https://www.estantevirtual.com.br/livros/alfredo-augusto-becker/teoria-geral-do-direito-tributario/1143458716>. Acesso em: 05 mar. 2024.

BUFFON, Marciano; Matos, Mateus B. de. **Tributação no Brasil do Século XXI: uma abordagem hermeneuticamente crítica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. Disponível em: http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=001027573 Acesso em: 06 mar. 2024.

COLONETTI, D. R. **Análise dos procedimentos internos do recolhimento do ICMS – substituição tributária: um estudo de caso e uma cerâmica da região carbonífera**. 2017. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/1299>. Acesso em: 10 mar. 2024;

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D.; FABRETTI, D. R. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional: Tratamentos Tributário, fiscal e comercial**. São Paulo: Atlas, 2019

GURGACZ, Glaci; NASCIMENTO Marcet de A. **Metodologia do trabalho científico com enfoque nas ciências exatas**. Joinville: Sociesc, 2007. Disponível em: <https://www.estantevirtual.com.br/livros/glaci-gurgacz-zinara-marcet-de-a>

nascimento/metodologia-do-trabalho-cientifico/3343778536. Acesso em: 15 mar. 2024.

JORGE, Ricardo Sízilio; COUTINHO FILHO, Fernando Batista; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Os Reflexos da Substituição Tributária Antecipada nas Empresas do Segmento de Autopeças de Montes Claros**. 2007. Disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos72007/539.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2024.

LIMA NETO, Manoel Cavalcante de. **Substituição tributária: uma visão do Instituto no Ordenamento jurídico brasileiro e sua aplicação na esfera do ICMS**. 2000. Disponível em: <https://www.sebocultural.com.br/produto/substituicao-tributaria-manoel-cavalcante-de-lima-neto/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

MEIRA JUNIOR, José Julberto. **ICMS Substituição Tributária: Uma Visão Crítica**. Curitiba: Juruá, 2001. Acesso em: 20 mar. 2024.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 284 p. Disponível em: <http://www.bib.unesc.net/pergamum/biblioteca/index.php>. Acesso em: 30 maio 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: FEEVALE, 2013. 276 p. Disponível em: <http://200.18.15.60:8080/pergamumweb/vinculos/000072/00007222.pdf>. Acesso em: 30/05/2024.

POTIN, S.; SILVA, V. C.; REINA, D.; SARLO NETO, A. Análise da relação de dependência entre proxies de governança corporativa, planejamento tributário e retorno sobre ativos das empresas da BM&FBovespa. **Revista Organizações em Contexto**, São Paulo, v. 12, n. 23, p. 455-478, 2016. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/OC/article/view/5958>. Acesso em: 30 mar. 2024.

SALES, Rosemary Carvalho; BORGES, Antônio de Moura; MEIRA, Liziane Angelotti. A Substituição Tributária Progressiva no ICMS: Análise Dos Aspectos Constitucionais. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 85-105, dez. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/6117917/Downloads/8733-Texto%20do%20artigo-39147-2-10-20180425.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 6 ed. revisada (conforme NBR 1474:2002). Rio de Janeiro: DP&A, 2004. Disponível em: <https://xdocz.com.br/doc/metodologia-cientifica-antonio-raimundo-dos-santos-08p24395yrnv>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SANTA CATARINA. **Cartilha da Substituição Tributária (atualizado em 01/10/2012)**. Florianópolis, SC: Governo do Estado de Santa Catarina, 2013.

Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/api-portal/Documento/Ver/5447>. Acesso em: 03 mar. 2024.

SILVA, L. G.; GIROLETTI, D. A. A. Política fiscal de substituição tributária em Minas Gerais: implementação e Avaliação. *In: SemeAd, Seminários em Administração, XIV, 2011, USP, São Paulo. Anais eletrônicos [...].* São Paulo, 2011. Disponível em: <https://sistema.semead.com.br/14semead/resultado/trabalhosPDF/1.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ROSA, J. R. **Substituição Tributária no ICMS**. Itu: Ottoni, 2008 Disponível em: <https://www.educacaofiscal.sp.gov.br/atividades-oferecidas/Cartilhas%20e%20Folders/ICMS-ST.Material%20para%20participantes%20das%20palestras%20Ed.%20Fiscal.Prof.%20Jos%C3%A9%20Rosa.ago.22%20PEF.pdf> Acesso em: 20 abr. 2024.

VELLOSO, Andrei Pitten *et al.* **Curso avançado de substituição tributária: modalidades e direitos dos contribuintes**. 1.^a ed. Atual. São Paulo: Linotec, 2010 Disponível em: <https://schoueri.com.br/wp-content/uploads/2020/10/LES-Restic%CC%A7o%CC%83es-a-atividade-Econo%CC%82mica-do-Contribuinte-....pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Pesquisa**. 2011. Disponível em: <https://www.atfcursosjuridicos.com.br/repositorio/material/3-leitura-extra-02.pdf>. Acesso em: 29 maio 2024.

APÊNDICE

CARACTERÍSTICA DA CARTELA DE CLIENTES DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

1) Quantidade de clientes:

- Menos de 50
- De 50 a 110
- De 111 a 160
- Mais de 161

2) Segmentos de atuação dos clientes (marcar mais de 1 item se necessário):

- Setor de serviços
- Setor de comércio
- Setor de indústria
- Entidades sem fins lucrativos

PERFIL DOS PROFISSIONAIS

3) Gênero:

- Masculino
- Feminino

4) Cargo no escritório:

- Analista fiscal
- Auxiliar
- Contador(a)
- Outros

5) Formação profissional:

- Estudante
- Bacharel Ciências Contábeis
- Pós-graduação
- Outros

6) Tempo de atuação no escritório:

- 0 meses a 1 ano
- 2 a 5 anos
- 6 a 10 anos
- Acima de 10 anos

7) Faixa etária:

- 18 a 25 anos
- 26 a 30 anos

- 31 a 35 anos
- 36 a 45 anos
- Acima de 45 anos

APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 (ICMS ST)

8) As informações recebidas dos clientes atendem aos objetivos da contabilidade?

- Sim
- Não

9) Há dificuldade na assessoria contábil aos clientes do Simples Nacional que trabalham com mercadorias sujeitas ao ICMS ST?

- Sim
- Não

10) Há necessidade de investimentos em treinamentos para atender aos clientes do Simples Nacional que trabalham com mercadorias sujeitas ao ICMS ST?

- Sim
- Não

11) O Software contábil atende a legislação para clientes do Simples Nacional que trabalham com mercadorias sujeitas ao ICMS ST?

- Sim
- Não

GRAU DE DIFICULDADES DO SETOR FISCAL

12) Aspectos gerais da legislação do ICMS ST:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Nenhum

13) Na identificação dos produtos sujeitos ao ICMS ST:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Nenhum

14) Na identificação da responsabilidade tributária das operações:

- Baixo
- Médio
- Alto

Nenhum

15) Nos cálculos de ICMS ST por produto:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Nenhum

16) Nos cálculos de produto quanto a MVA:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Nenhum

17) Nas operações interestaduais:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Nenhum

18) Nas operações estaduais:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Nenhum

19) No envio da DESTDA das empresas do Simples Nacional quanto ao ICMS ST:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Nenhum

ICMS ST NAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

20) Os valores recolhidos de ICMS ST, possuem um impacto no preço final para os consumidores nas empresas do Simples Nacional

- DT - Discordo Totalmente
- DP - Discordo Parcialmente
- Neutro
- CP - Concordo Parcialmente
- CT - Concordo Totalmente

21) O sistema de Substituição Tributária, para empresas optantes pelo Simples Nacional, torna o regime mais complexo

- DT - Discordo Totalmente
- DP - Discordo Parcialmente
- Neutro
- CP - Concordo Parcialmente
- CT - Concordo Totalmente

22)O sistema de Substituição Tributária para empresas optantes pelo Simples Nacional, faz com que se equiparem a empresas do Regime Normal, pois ficam obrigadas às mesmas diretrizes para o cálculo da Substituição Tributária

- DT - Discordo Totalmente
- DP - Discordo Parcialmente
- Neutro
- CP - Concordo Parcialmente
- CT - Concordo Totalmente

23)O recolhimento do ICMS ST de forma antecipada pelas empresas optantes pelo Simples Nacional é justo, pois ficam comparadas com empresas do Regime Normal

- DT - Discordo Totalmente
- DP - Discordo Parcialmente
- Neutro
- CP - Concordo Parcialmente
- CT - Concordo Totalmente

24)Na questão de complexidade em comparação a duas empresas do Simples Nacional, uma com produtos com ICMS ST e outra não, se torna mais complexo para o contador o controle da empresa que trabalha com produtos com ICMS ST

- DT - Discordo Totalmente
- DP - Discordo Parcialmente
- Neutro
- CP - Concordo Parcialmente
- CT - Concordo Totalmente

25)Em questão aos honorários, quando no escritório possui empresas do Simples Nacional, porém possui produtos com ICMS ST, os valores dos honorários devem ser maiores que uma empresa do mesmo regime que não possua estes produtos

- DT - Discordo Totalmente
- DP - Discordo Parcialmente
- Neutro
- CP - Concordo Parcialmente
- CT - Concordo Totalmente